



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 04-J, DE 11 DE MARÇO DE 1.983.-

Faz concessão de anistia fiscal, em relação a débitos tributários da Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

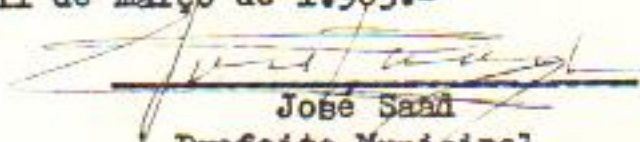
Artº 1º - Fica concedida anistia fiscal, em relação a débitos tributários, inscritos, ou não nos livros ou fichas da Dívida Ativa, ficando os mesmos isentos, tão somente, de juros e multas.

Artº 2º - A anistia fiscal referente a isenção de juros e multas, expressos no artigo primeiro desta lei, tem vigor pelo período de 90 (noventa) dias, contados, a partir da publicação da mesma.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 11 de março de 1.983.-

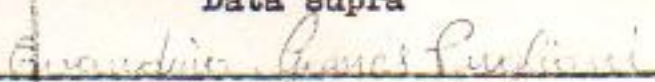
  
José Saad  
Prefeito Municipal

  
Anésio Gomes de Paiva -  
Secretário de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

  
Evandina Gomes Pugliani -  
Oficial Administrativo.-